



(Antonio Carlos Albino)

Veda à Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas, campanhas ou manifestações que incentivem a prática do aborto.

Art. 1º. É vedada à Administração Pública Municipal a instituição de políticas públicas, campanhas ou manifestações de qualquer natureza que incentivem, instiguem ou estimulem a prática de qualquer hipótese de aborto.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica ao agente público responsável a abertura de processo administrativo disciplinar, com eventual aplicação de penalidade proporcional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta propositura tem por intuito proibir qualquer tipo de promoção, incentivo ou campanha em prol da prática do aborto, seja este legal ou não, por parte dos órgãos da administração pública direta, indireta ou de autarquias.

Salvo as exceções contidas no Código Penal, sabe-se que o aborto vem sendo praticado de maneira proibida no Brasil. Nesse sentido, é importante que ao menos os órgãos públicos se abstenham de praticar qualquer ato que incentive ou promova prática de qualquer tipo de aborto, pois entendemos que qualquer tipo de interrupção de gravidez gera riscos à gestante e leva à morte do bebê.

Entendemos que a vida precisa ser preservada e dignificada, desde a sua concepção. Logo, a prática criminosa do aborto deve ser enfrentada, de modo que é necessário que os cidadãos compreendam seus direitos e responsabilidades e sejam sensibilizados quanto a esta delicada questão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino